



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 49.994, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
(publicado no DOE n.º 248, de 28 de dezembro de 2012)

Estabelece a utilização da linguagem inclusiva de gênero nos atos normativos, nos documentos e nas solenidades do Poder Executivo Estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

considerando o princípio da igualdade de gênero estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando que o Poder Executivo Estadual deve dar igual tratamento aos seus servidores, sejam eles homens ou mulheres, e ser imprópria a menção de denominações masculinas para cargos ocupados por mulheres;

considerando a necessidade de abolir eventuais práticas depreciativas da condição feminina e de propiciar a linguagem inclusiva como política de igualdade de tratamento; e

considerando a necessidade de se estabelecer iniciativas que promovam a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres no Poder Executivo Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o uso da linguagem inclusiva de gênero nos atos normativos, no que couber, nos documentos e nas solenidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Entende-se por linguagem inclusiva:

I - a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher; e

II - nos textos escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente utilizando-se, para tanto, o gênero feminino.

Art. 3º A menção aos cargos deverá observar o gênero de seu ou de sua ocupante, respeitada a condição feminina ou masculina.

Art. 4º A linguagem inclusiva de gênero, referente aos cargos e funções, será observada nos documentos funcionais, crachás de identificação pessoal, placas de automóvel, cartões de visita, plaquetas de identificação, entre outros que visem à identificação de seu ou sua ocupante.

Art. 5º Para estudo e alterações legais quanto ao uso da linguagem inclusiva de Gênero no Estado do Rio Grande do Sul será instituído um Grupo de Trabalho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 8 de março de 2013, Dia Internacional da Mulher.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de dezembro de 2012.

FIM DO DOCUMENTO